



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08c18ba8-164b-44f5-a1c3-3d091063d5fd

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO TC Nº:** 17100328-7

**TIPO DE PROCESSO:** Prestação de Contas - Gestão

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina

**EXERCÍCIO:** 2016

**RELATOR:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

**UNIDADE FISCALIZADORA:** Inspeção Regional de Palmares - IRPA

**EQUIPE TÉCNICA:**

0886 - Alexandre da Silva Rego



## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 1.2. ORDENADOR DE DESPESAS
- 1.3. COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS
- 1.4. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
- 1.5. CONJUNTURA ATUARIAL E FINANCEIRA

### 2. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 2.1. IRREGULARIDADES

- 2.1.1. [A1.1] *Desatualização das fichas de registros individualizados das contribuições previdenciárias dos segurados vinculado ao RPPS*
- 2.1.2. [A7.1] *Ausência de recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeirina - PALMEPREV*

#### 2.2. CONFORMIDADES

- 2.2.1. [A2.1] *Cobrança efetiva das Contribuições Previdenciárias não recolhidas, bem como dos juros e multas decorrentes*
- 2.2.2. [A3.1] *Realização de Reavaliação Atuarial do exercício de 2016*
- 2.2.3. [A4.1] *Despesas Administrativas dentro do limite legal*
- 2.2.4. [A6.1] *Alíquotas de contribuição previdenciária em conformidade com a Constituição Federal, legislação municipal e Avaliação Atuarial 2016*

### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

- 3.1.1. *Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução*
- 3.1.2. *Dados dos Responsáveis*

### APÊNDICES

- AP.1. PREFEITURA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DOS SERVIDORES
- AP.2. FMS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DOS SERVIDORES
- AP.3. FMAS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DOS SERVIDORES



## 1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Análise de Prestação de Contas de Gestão no(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, relativa ao exercício de 2016, cujo processo foi autuado sob o nº 17100328-7, tendo por objetivo:

*Analisar a gestão do exercício de 2016 do Instituto de Previdência do Município de Palmeirina - PALMEPREV, com foco nas despesas executadas, na realização da reavaliação atuarial, no limite da despesa administrativa, na verificação dos efetivos recolhimentos das obrigações previdenciárias patronais e servidores, na cobrança da falta de recolhimento e adoção da alíquota definida na Avaliação atuarial por parte do Gestor do Executivo Municipal e nos saldos das disponibilidades bancárias*

### 1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas anual do Instituto Previdenciário do Município de Palmeirina - PALMEPREV, referente ao exercício de 2016, foi recebida por esta Corte de Contas em 28/03/2017, observando, portanto, o caput do art. 5º da Resolução TCE-PE nº 37/2016, datada de 14 de dezembro de 2016.

### 1.2. ORDENADOR DE DESPESAS

Na prestação de contas anual do Instituto Previdenciário do Município de Palmeirina PALMEPREV, foi anexada a seguinte relação dos ordenadores de despesa da Entidade, ao longo do exercício de 2016:

Nome	Cargo	Período
Joselita Catão da Silva Santos	Gerente de Previdência	01/01/2016 a 31/12/2016

Fonte: documento 02

### 1.3. COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS

A despesa orçamentária, exercício de 2016, do Instituto Previdenciário do Município de



Palmeirina - PALMEPREV, totalizou **R\$ 3.808.703,64**, sendo os principais gastos alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
Aposentadorias e Reformas	3.273.977,67	85,96
Pensões	445.071,79	11,69
Outros Benefícios Previdenciários	21.726,44	0,57
Serviços de Consultoria	31.800,00	0,83
Diárias - Pessoal Civil	400,00	0,01
Material de Consumo	487,34	0,015
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63,20	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.386,90	0,90
Despesas de Exercícios Anteriores	130,24	0,00
Material Permanente	660,00	0,025
<b>Total</b>	<b>3.808.703,64</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa Segundo sua Natureza Econômica (documento 11).

Desse total, somente a Função “Aposentadorias e Reformas” atingiu a cifra de R\$ 3.273.977,67, o que representa 85,96% dos gastos desse exercício. As despesas com outras Funções que merecem destaques são: “Pensões” com o total de R\$ 445.071,79, “Serviços de Consultoria” com R\$ 31.800,00 e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” com um montante de R\$ 34.386,96.

#### 1.4. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

De acordo com quadro a seguir, ao final do exercício de 2016 o Instituto Previdenciário do Município de Palmeirina - PALMEPREV possuía **R\$ 489.516,85** de disponibilidade financeira, correspondente a um incremento de **R\$ 437.926,13** em relação ao exercício anterior (2015):

Disponibilidade Financeira			
2016		2015	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Caixa e Equivalentes	25.212,27	Caixa e Equivalentes	33.007,51



Aplicações Financeiras	32.116,12	Aplicações Financeiras	18.583,21
Créditos e Valores a Curto Prazo	432.188,46	Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Total	489.516,85	Total	51.590,72

Fontes: Balanço Financeiro, exercício 2016 (documento 04 ) Balanço Patrimonial, exercício 2016 (documento 05)

## 1.5. CONJUNTURA ATUARIAL E FINANCEIRA

O atuário responsável foi o Sr. Júlio André Laranjo – MTE 1743 (fls. 02 do documento 44). A Segregação de Massa foi instituída através da Lei Municipal 0877, de 20/04/2007. Em 2015, a alíquota vigente para os segurados e ente era, respectivamente, de 11,00% e 19,00%.

Os servidores admitidos até 20/04/2007 participam do Plano Financeiro em extinção sob o regime de repartição simples. Os servidores admitidos a partir de 20/04/2007 integram o Plano Previdenciário sob o Regime de capitalização.

As complementações de recursos para custeio de benefícios deste plano serão custeadas pela Prefeitura até a extinção dos participantes deste grupo.

Os servidores admitidos a partir de 20/04/2007, e os aposentados e pensionistas provenientes destes servidores compõem o Plano Previdenciário fundamentado sob o regime de capitalização, onde as reservas são constituídas ao longo do tempo, para o pagamento dos benefícios futuros.

De acordo com a base de dados fornecida pela administração do Regime Próprio, o Plano Financeiro conta com 310 servidores ativos, 117 servidores inativos e 22 pensionistas.

No DRAA 2016 – data base 31/12/2015 (fls. 29 do documento 44) foi definido que o Ente contribuirá com um total de 19,00%. Nesta alíquota já está incluída a taxa administrativa de 2,00%. A participação do servidor ativo, inativo e pensionista será de 11,00.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.

### 2.1. IRREGULARIDADES



### 2.1.1. [A1.1] Desatualização das fichas de registros individualizados das contribuições previdenciárias dos segurados vinculado ao RPPS

#### Situação Encontrada:

Quando da auditoria, foram apresentadas cópias de algumas fichas de registros individualizados das contribuições previdenciárias dos segurados vinculado ao RPPS.

Analisando a documentação apresentada (Documentos 42 e 43), verificou-se que as fichas só continham as atualizações dos exercícios de 2015 e 2016, enquanto que o regime previdenciário foi criado desde o exercício de 2001, ficando assim desatualizado o saldo anterior (relativos aos acumulados dos exercícios 2001 a 2014).

Conforme o art. 1º, inciso VII, da Lei Federal 9.717/98, deve ser realizado o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

Conforme ainda a Portaria MPS nº 402/2008, artigo 18, o ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

Art. 18. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo

É direito do segurado o pleno acesso às informações relativas à gestão do regime previdenciário, portanto, é necessário que o fundo elabore e atualize as fichas de registros individualizados dos segurados do regime previdenciário próprio.

Ademais, é com base nas informações anotadas nas fichas de registros individualizados dos segurados que é elaborada a avaliação atuarial do município, portanto, sem essas informações tornar-se-ia prejudicada a avaliação atuarial.

Logo, é necessário que seja realizado pela gestão do RPPS um levantamento dos saldos anteriores, relativos aos exercícios de 2001 a 2014, com a finalidade de atualizar as fichas individualizadas, dando transparência dos valores atualizados aos servidores.



Portanto, o PALMEPREV impossibilitou aos servidores vinculados ao RPPS a transparência dos seus saldos acumulados, contrariando o princípio da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, cabendo multa ao gestor do instituto previdenciário, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 12.600/2004.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Constituição Federal, Art. 37, caput;
- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 1º, inciso VII;
- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 402/2008, Art. 18, inciso I ao V.

#### **Evidência(s):**

- Fichas Financeiras apresentadas pelo Gestor do RPPS (Documentos 42 e 43).

#### **Responsável(is):**

- **Nome:** Joselita Catão da Silva Santos (Diretor Presidente do Palmeprev)

#### **Conduta:**

Deixar de registrar o saldo anterior acumulado nas fichas de registros individualizados das contribuições dos servidores vinculados ao RPPS, quando deveria incluir o saldo do exercício anterior, acumulando ao final do exercício o valor total de recurso de cada servidor, dando publicidade aos valores.

#### **Nexo de Causalidade:**

A omissão do registro do saldo anterior nas fichas de registros individualizados dos servidores vinculados ao regime próprio, resultou na impossibilidade da transparência aos segurados quanto ao saldo real acumulado das suas contribuições previdenciárias.

### **2.1.2. [A7.1] Ausência de recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeirina - PALMEPREV**

#### **Situação Encontrada:**

O regime próprio de previdência do município de Palmeirina - PALMEPREV - foi criado pela Lei Municipal nº 806/2001 (Documento 41), e alterada pelas Leis 843/2005, 877/2007, 927/2010 e 985/2014 (Documentos 37 a 40).

De acordo com o teor do "caput" do Art. 1º da Lei 9.717/1998, um dos pontos norteadores de um fundo (neste caso o PALMEPREV) é o equilíbrio de suas contas, tanto nos aspectos financeiro e atuarial, assim, temos que o equilíbrio financeiro, diante do contexto da presente lei, constitui-se no equilíbrio entre despesa e receita do fundo; equilíbrio atuarial, da mesma forma, trata-se de equilíbrio entre os gastos futuros e o ativo do fundo.

Conforme Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS – Anexos XI-A e XI-B da Resolução TCE/PE nº 37/2016, correspondentes à Prefeitura, ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (documentos 35 e 36) e apêndices 1 a 6, pertencentes ao Município de Palmeirina, exercício de 2016, verificou-se que não foram efetuados, em sua totalidade, os devidos repasses das



contribuições patronais e dos servidores à conta do RPPS – Fundo Previdenciário de Palmeirina – PALMEPREV.

Dessa forma, com relação às contribuições previdenciárias dos servidores, deixadas de serem repassadas ao PALMEPREV, atingiram o montante de R\$ 89.160,12, conforme demonstrado a seguir:

Contribuição Previdenciária – Prefeitura			
Contribuição	Valor Retido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor A Recolher (R\$)
Servidores	574.599,91	511.230,62	66.291,24

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS (fls. 02 do documento 35)

Contribuição Previdenciária – Fundo Municipal de Saúde			
Contribuição	Valor Retido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor A Recolher (R\$)
Servidores	97.998,59	76.047,51	21.951,10

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS (fls. 02 do documento 36)

Contribuição Previdenciária – Fundo Municipal de Assistência Social			
Contribuição	Valor Retido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor A Recolher (R\$)
Servidores	72.963,64	2.045,86	917,78

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS (fls. 06 do documento 36)

Ao deixar de repassar os valores descontados dos servidores para o Instituto de Previdência do Município de Palmeirina – PALMEPREV, há indícios do cometimento de apropriação indébita previdenciária, sugerindo-se o encaminhamento ao MPPE para a apreciação da matéria.

Por oportuno, a auditoria traz à baila, o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do supramencionado tema, através da edição da Súmula Nº 12, que assim dispõe:

Súmula nº 12. A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais.

Portanto o Prefeito do Município de Palmeirina, Sr. José Renato Sarmiento de Melo, a Secretária de Saúde, Sra. Shirley Lins Marques Silva e a Secretária de Assistência Social, Sra. Luciene da Silva Andrade de Melo deixaram de repassar ao PALMEPREV, respectivamente os valores de **R\$ 66.291,24**, **R\$ 21.951,10** e **de R\$ 917,78** referentes às contribuições previdenciárias da parte do servidor, tornando essa conduta passível da sanção decorrente da aplicação da multa





prevista no inciso III, do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/04, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A auditoria detectou ainda que, as contribuições do Órgão/entidade – parte patronal, devidas pela Prefeitura, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS daquele Município também não foram repassadas, integralmente, ao PALMEPREV.

Cabe registrar que, tais contribuições previdenciárias, deixadas de serem repassadas ao PALMEPREV, correspondem ao valor de **R\$ 265.424,02**, conforme será discriminado a seguir:

Contribuição Previdenciária – Prefeitura			
Contribuição	Valor Retido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor A Recolher (R\$)
Patronal	992.488,21	766.567,97	<b>225.923,27</b>

**Fonte:** Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS ( documento 35)

Contribuição Previdenciária – Fundo Municipal de Saúde			
Contribuição	Valor Retido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor A Recolher (R\$)
Patronal	169.269,91	122.794,32	<b>37.915,54</b>

**Fonte:** Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS (documento 36)

Contribuição Previdenciária – Fundo Municipal de Assistência Social			
Contribuição	Valor Retido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Valor A Recolher (R\$)
Patronal	5.118,56	3.533,35	<b>1.585,21</b>

**Fonte:** Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS (documento 36)

A ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias junto ao PALMEPREV fere o §1º do art. 68 da Lei Municipal n.º 806/2001 (documento 41), que assim determina:

As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do FUNPREPAL- Fundo Previdenciário de Palmeirina até o dia dez subsequente ao da competência.

A atitude de não repassar aos cofres do PALMEPREV os valores devidos também trouxe prejuízos à Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirina, pelo seu endividamento, prejudicando as administrações futuras, e pela incidência de juros, multas e correção monetária sobre a dívida.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS, conforme apêndices I, II, e III, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela



cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A lei de responsabilidade fiscal reforça essa perspectiva da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos nossos)

Ressalte-se ainda que, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Diante do exposto, em relação às Contribuições dos Segurados e Patronais, é cabível aplicação de multa ao Prefeito do Município de Palmeirina, Sr. José Renato Sarmento de Melo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/2004.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 1º;
- Lei Federal, Nº 9983/2000, Art. 168-A;
- Súmula, Tribunal de Contas do Estado, PE, Súmula 12;
- Portaria Interministerial, Ministério da Previdência Social, Nº 403/2008, Art. 26;
- Lei Municipal - Palmeirina, Nº 806/2001, Art. 68, §1º.

#### **Evidência(s):**

- Demonstrativo de Recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS - Anexos XI-A XI-B (documentos 35 e 36).

#### **Responsável(is):**

- **Nome:** José Renato Sarmento de Melo (Prefeito)
- **Nome:** Luciene da Silva Andrade Melo (Secretária de Assistência Social)

#### **Conduta:**

Deixar de recolher, integralmente, as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao PALMEPREV, quando deveria ter realizado no prazo estabelecido na legislação municipal.

#### **Nexo de Causalidade:**

A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos prazos estabelecidos, enseja a cominação de encargos moratórios para o ente contribuidor, além de contribuir para o desequilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.



- **Nome:** Shirley Lins Marques Silva (Secretária de Saúde)

**Conduta:**

Deixar de recolher, integralmente, as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao PALMEPREV, quando deveria ter realizado no prazo estabelecido na legislação municipal.

**Nexo de Causalidade:**

A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos prazos estabelecidos, enseja a cominação de encargos moratórios para o ente contribuidor, além de contribuir para o desequilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social..

## 2.2. CONFORMIDADES

### 2.2.1. [A2.1] Cobrança efetiva das Contribuições Previdenciárias não recolhidas, bem como dos juros e multas decorrentes

#### Situação Encontrada:

Relativamente ao exercício de 2016, conforme disposto no achado A7.1, evidenciado nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documentos 35 e 36) e nos apêndices I a III, verificou-se que deixaram de ser recolhidos ao PALMEPREV um total de R\$ 354.584,14, sendo R\$ 89.160,12 de Contribuições dos servidores e de R\$ 265.424,02 de Contribuição Patronal devidas pela Prefeitura de Palmeirina, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Verificou-se que, em diversos meses do exercício de 2016 houve o repasse de forma intempestiva, fora do prazo previsto no art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 806/2001 (documento 41), (até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de competência).

Diante do exposto, através do ofício AUDI II nº 007/2017 (Documento 34), solicitou-se à Sra. Silmara Ney Catão Ferreira, Gestora do Instituto de Previdência do Município de Palmeirina, comprovação das medidas adotadas em 2016 para a cobrança dos valores devidos pelos órgãos municipais (Prefeitura e Fundos Municipais), inclusive quanto às atualizações monetárias (juros) e às multas devidas por atraso, ao que, em resposta, foram encaminhadas cópias de ofícios encaminhados à Prefeitura, ao FMS e ao FMAS (documento 33), num total de 24 (vinte e quatro).

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do PALMEPREV no exercício de 2016 (documento 10), aponta para o registro de valores relevantes com as receitas de juros e multas das Contribuições Previdenciárias

Pelo exposto, conclui-se que houve a cobrança administrativa pertinente aos Gestores da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirina, conforme art. 50, inciso IX da Lei Municipal 806/2001 (documento 41).

#### Critério(s) de Auditoria:

- Lei Municipal - Palmeirina, Nº 806/2001, Art. 68, §1º;
- Lei Municipal - Palmeirina, Nº 806/2001, Art. 50, inciso IX.



#### **Evidência(s):**

- Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documentos 35 e 36);
- Comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 10);
- Cópias de ofícios encaminhados pelo Gestor competente do PALMPREV à Prefeitura Municipal, ao FMS e ao FMAS de Palmeirina (doc. 33).

### **2.2.2. [A3.1] Realização de Reavaliação Atuarial do exercício de 2016**

#### **Situação Encontrada:**

Conforme documentação obtida no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/>, constatou-se que foram elaboradas as Avaliações Atuariais dos exercícios de 2012 a 2016( documentos 44 a 49), do RPPS do município de Palmeirina. Estando, portanto, de acordo com o que determina o art. 1º, inciso I, da lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 8º da Portaria nº 402/08, do Ministério da previdência Social.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 1º, inciso I;
- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 402/2008, Art. 8º.

#### **Evidência(s):**

- DRAA 2016 -data base 31/12/2015 (doc. 44).

### **2.2.3. [A4.1] Despesas Administrativas dentro do limite legal**

#### **Situação Encontrada:**

Em regra, os recursos previdenciários devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime (Lei Federal n.º 9.717/98, art. 1.º, inciso III e Portaria 4.992/99, art. 2.º, inciso III).

A única exceção a essa regra são as despesas administrativas, as quais não devem ultrapassar dois pontos porcentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior (art. 17, VIII, § 3º da Portaria MPAS n.º 4.992/99 - com nova redação dada pela Portaria MPS n.º 183, de 21 de junho de 2006, c/c Portaria MPS n.º 402/2008, art. 15).

A taxa de administração destina-se exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

Essas despesas não-previdenciárias, contudo, não devem ultrapassar o limite fixado para a taxa de administração, sob pena de restar infringido o comando normativo da destinação exclusiva



dos recursos previdenciários, qual seja, o pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo regime.

Com base no demonstrativo das despesas por elemento e no demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, foi elaborado o seguinte demonstrativo do montante gasto a título de despesas administrativas do RPPS do Município de Palmeirina, no exercício em análise:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	VALOR (R\$)
1. Material de Consumo	487,34
2. Serviços de Consultoria	31.800,00
3. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	63,20
4. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.386,96
5. Despesas de Exercícios Anteriores	130,24
6. Diárias - Civil	400,00
7. Investimentos – Equipamentos e Material Permanente	660,00
A – TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (1+2+...+8)	67.927,74
B- REMUNERAÇÃO TOTAL <sup>1</sup>	9.270.559,61
C- PERCENTUAL das Despesas Administrativas (A/B%)	0,73%
D – LIMITE LEGAL	2,00%
E – LIMITE LEGAL (R\$) - [2% de B]	185.411,19

Fonte: Demonstrativo da despesa segundo sua natureza econômica (Documento 11) e Demonstrativos dos valores totais das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de previdência Social (Documento 28)

1- Valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Pelo exposto, conclui-se que as despesas administrativas do RPPS de Palmeirina não ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela Portaria MPS nº 402/2008, pela Lei Federal nº 9.717/98, art. 6º, inciso VIII e demais normas pertinentes.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 1º, inciso III;
- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 402/2008, Art. 15;
- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 4992/1999, Art. 17, §3º, inciso III;



- Portaria, Ministério da Previdência Social, Nº 183/2006, combinada com a Portaria MPS nº 402/2008.

#### **Evidência(s):**

- Demonstrativo da despesa realizada, segundo a sua natureza -2016 (doc. 11);
- Demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício anterior - 2015 (doc. 28).

#### **2.2.4. [A6.1] Alíquotas de contribuição previdenciária em conformidade com a Constituição Federal, legislação municipal e Avaliação Atuarial 2016**

#### **Situação Encontrada:**

De acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 9717/98, de 27 de novembro de 1998, os regimes próprios de Previdência social dos servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda de acordo com o artigo 1º da citada Lei, deverão ser observados os seguintes critérios na organização dos regimes próprios de Previdência dos servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – realização de Avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; [\(Redação dada pela Medida Provisória no 2.187-13, de 2001\)](#)

II – financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III – as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios Previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6o, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; [\(Redação dada pela Medida Provisória no 2.187-13, de 2001\)](#);

(...)

Dessa forma, segundo a determinação do inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, os regimes próprios de Previdência dos Entes federados deverão realizar Avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.



Destaca-se que o equilíbrio atuarial do RPPS e a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2o, inc. II, da Portaria MPS no 403/2008).

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

Destaca-se ainda que, a Lei Federal no 9.717/98, em seu artigo 2.o, (e também o art. 28 da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social no 02/09) estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de Previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1o, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional no 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior a contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Considerando esses dois limites, e com base no Demonstrativo de Recolhimento das contribuições Previdenciárias ao RPPS (Documento 35) e na Lei Municipal no 927/2010 (documento 38), conclui-se que as alíquotas de contribuição dos órgãos e de seus servidores respeitaram os limites constitucionais e legalmente estabelecidos. Abaixo segue o detalhamento:

Alíquota de Contribuição	Limite Legal	Alíquota Adotada
Servidor (S)	$S \geq 11,00\%$	11,00%
Ente	$S \leq E \leq 2S$	19,00%*

\* Inclui a Taxa de Administração de 2,00%

A Avaliação atuarial do Instituto de Previdência do Município de Palmeirina - PALMEPREV, DRAA/2016 – data-base 31/12/2015, foi elaborada pelo Atuário, Sr.Júlio André Laranjo – MTE 1743 (fls. 01 do documento 44), definiu as alíquotas para adoção com a finalidade do equilíbrio atuarial do supracitado regime próprio (Fundo Previdenciário), conforme detalhadas a seguir:

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Total
Ente Público	19,00%	0,00	19,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00	11,00%

**OBS:** Incluída a Taxa de Administração de 2%.



**Fonte:** DRAA/2016 (fls. 23 do documento 44)

Analisando-se os demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (Documento 35), bem como as guias de recolhimento das contribuições, constata-se que as alíquotas das contribuições previdenciárias adotadas estão de acordo com o estabelecido na legislação pertinente e definidas no DRAA.

#### **Critério(s) de Auditoria:**

- Constituição Federal, Art. 149, §1º;
- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 1º;
- Lei Federal, Nº 9717/1998, Art. 2º;
- Orientação Normativa, Ministério da Previdência Social, Nº 1/2007, Art. 24;
- Lei Municipal - Palmeirina, Nº 927/2010, Art. 2º;
- Lei Municipal - Palmeirina, Nº 927/2010, Art. 13, inciso II.

#### **Evidência(s):**

- Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 35);
- DRAA 2016 - Data base 31/12/2015 (doc. 44).

### **3. CONCLUSÃO**

#### **3.1. RESPONSABILIZAÇÃO**

##### **3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução**

<b>Nº</b>	<b>Título do Achado</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Valor Passível de Devolução (RS)</b>
A1.1	Desatualização das fichas de registros individualizados das contribuições previdenciárias dos segurados vinculado ao RPPS	R01 - Joselita Catão da Silva Santos	-
A7.1	Ausência de recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeirina - PALMEPREV	R02 - José Renato Sarmento de Melo R03 - Luciene da Silva Andrade Melo R04 - Shirley Lins Marques Silva	-

##### **3.1.2. Dados dos Responsáveis**

R01. Nome do Responsável: Joselita Catão da Silva Santos  
CPF do Responsável: \*\*\*.\*\*\*.014-87  
Cargo/Vínculo: Diretor Presidente do Palmeprev  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016





---

R02. Nome do Responsável: José Renato Sarmento de Melo  
CPF do Responsável: \*\*\*.\*\*\*.598-85  
Cargo/Vínculo: Prefeito  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

---

R03. Nome do Responsável: Luciene da Silva Andrade Melo  
CPF do Responsável: \*\*\*.\*\*\*.064-04  
Cargo/Vínculo: Secretária de Assistência Social  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

---

R04. Nome do Responsável: Shirley Lins Marques Silva  
CPF do Responsável: \*\*\*.\*\*\*.354-12  
Cargo/Vínculo: Secretária de Saúde  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

É o relatório.

Palmares, 9 de Janeiro de 2018.

**Alexandre da Silva Rego**  
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS  
Matrícula Nº 0886



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08c18ba8-164b-44f5-a1c3-3d091063d5fd

## APÊNDICES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08c18ba8-164b-44f5-a1c3-3d091063d5fd

## **APÊNDICE 1**

### **Prefeitura Contribuição Patronal e dos Servidores**



RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, EXERCÍCIO DE 2016  
ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS  
ÓRGÃO/ ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

ANEXO XI-A  
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RPPS)

Aliquotas de contribuição, previstas na lei municipal (Decreto) nº 877, de 20/04/2014  
Servidores Ativos: 11%  
Inativos e Pensionistas:  
Poder, Órgão ou Entidade (contribuição normal): 19%  
Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial)  
Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): Dia 10 de cada mês subseqüente

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	RETIDA(2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	A RECOLHER (5)	DATA DO VENCIMENTO(6)	DATA DO REPASSE (7)
Janeiro	445.203,71	48.972,41	48.972,39	-	48.972,41	-	10/02/2016	02/03/2016
Fevereiro	365.025,77	40.152,83	40.512,89	-	41.416,21	(903,32)	10/03/2016	06/04/2016 31/03/2016
Março	414.486,74	45.593,54	45.593,78	-	45.978,34	(384,56)	10/04/2016	29/04/2016
Abril	419.277,59	46.120,53	46.120,80	-	44.998,66	1.122,14	10/05/2016	30/05/2016
Mai	388.991,64	42.789,08	42.789,20	-	36.959,38	5.829,82	10/06/2016	08/07/2016
Junho	402.465,26	44.271,18	44.271,34	-	44.271,34	-	10/07/2016	10/08/2016
Julho	399.484,96	43.943,35	43.943,47	-	43.943,47	-	10/08/2016	21/09/2016
Agosto	401.463,23	44.160,96	44.161,09	-	44.161,09	-	10/09/2016	10/11/2016
Setembro	400.397,62	44.043,74	44.043,89	-	44.043,89	-	10/10/2016	07/12/2016
Outubro	397.780,72	43.755,88	43.756,05	-	43.756,05	-	10/11/2016	22/12/2016
Novembro	397.923,98	43.771,64	43.756,05	-	33.293,54	10.462,51	10/12/2016	-
Dezembro	394.066,38	43.347,30	43.347,48	-	6.024,48	37.323,00	10/01/2017	-
13º Salário	397.067,97	43.677,48	43.677,65	-	33.411,76	10.265,89	31/12/2016	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.223.635,57</b>	<b>574.599,91</b>	<b>574.946,08</b>	-	<b>511.130,62</b>	<b>66.291,24</b>	-	-

ANEXO XI-B  
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	A RECOLHER (5)	DATA DO VENCIMENTO(S)	DATA DO REPASSE (6)
Janeiro	445.203,71	84.588,71	84.588,71	1.148,91	84.588,71	-	10/02/2016	02/03/2016
Fevereiro	365.025,77	69.354,77	69.354,80	1.066,17	69.354,80	-	10/03/2016	31/03/2016 -06/04/2016
Março	414.486,74	78.752,36	78.752,36	1.066,17	78.752,36	-	10/04/2016	29/04/2016
Abril	419.277,59	79.662,60	79.662,60	1.066,17	79.662,60	-	10/05/2016	30/05/2016
Mai	388.991,64	73.908,23	73.908,23	1.007,97	73.908,23	-	10/06/2016	08/07/2016
Junho	402.465,26	76.468,12	76.468,12	978,87	76.468,12	-	10/07/2016	10/08/2016
Julho	399.484,96	75.902,06	75.902,06	1.392,57	75.902,06	-	10/08/2016	21/09/2016
Agosto	401.463,23	76.277,75	76.277,75	978,87	76.277,75	-	10/09/2016	10/11/2016
Setembro	400.397,62	76.075,28	76.075,28	879,30	76.075,28	-	10/10/2016	07/12/2016
Outubro	397.780,72	75.578,06	75.578,06	821,10	75.578,06	-	10/11/2016	22/12/2016
Novembro	397.923,98	75.605,28	75.605,28	779,73	-	75.605,28	10/12/2016	-
Dezembro	394.066,38	74.872,33	74.875,33	779,73	-	74.875,33	10/01/2017	-
13º Salário	397.067,97	75.442,66	75.442,66	-	-	75.442,66	31/12/2016	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.223.635,57</b>	<b>992.488,21</b>	<b>992.491,24</b>	<b>11.965,56</b>	<b>766.567,97</b>	<b>225.923,27</b>	-	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08c18ba8-164b-44f5-a1c3-3d091063d5fd

## **APÊNDICE 2**

### **FMS - Contribuição Patronal e dos Servidores**



## RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, EXERCÍCIO DE 2016  
ANEXO XIDEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS  
ORGÃO/ ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINAANEXO XI-A  
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RPPS)

Aliquotas de contribuição, previstas na lei municipal (Decreto) nº 877, de 20/04/2014  
 Servidores Ativos: 11%  
 Inativos e Pensionistas:  
 Poder, Órgão ou Entidade (contribuição normal): 19%  
 Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial)  
 Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): Dia 10 de cada mês subsequente

Em R\$

BASE DE CÁLCULO			CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	RETIDA(2)	CONTABILIZAD A	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	A RECOLHER (5)	DATA DO VENCIMENTO(6)	DATA DO REPASSE (7)
Janeiro	69.889,00	7.687,79	7.687,79	-	7.687,79	-	10/02/2016	02/03/2016
Fevereiro	70.827,85	7.791,06	7.791,07	-	7.791,07	-	10/03/2016	31/03/2016
Março	71.917,46	7.910,92	7.910,94	-	7.910,94	-	10/04/2016	29/04/2016 - 09/06/2016
Abril	71.204,70	7.832,52	7.832,54	-	7.832,54	-	10/05/2016	30/05/2016 - 10/06/2016
Mai	67.402,76	7.414,30	7.414,32	-	7.414,32	-	10/06/2016	08/07/2016
Junho	69.278,83	7.620,67	7.620,69	-	7.620,69	-	10/07/2016	10/08/2016 - 09/08/2016
Julho	69.175,56	7.609,31	7.609,31	-	7.609,33	-	10/08/2016	21/09/2016
Agosto	67.868,62	7.465,55	7.465,55	-	7.465,55	-	10/09/2016	14/10/2016 - 10/11/2016
Setembro	67.428,04	7.417,08	7.417,10	-	7.417,10	-	10/10/2016	14/10/2016 - 22/12/2016
Outubro	66.346,96	7.298,17	7.298,18	-	7.298,18	-	10/11/2016	07/12/2016
Novembro	66.346,96	7.298,17	7.298,18	-	-	7.298,18	10/12/2016	-
Dezembro	66.346,96	7.298,17	7.298,18	-	-	7.298,18	10/01/2017	-
13º Salário	66.861,73	7.354,79	7.354,74	-	-	7.354,74	31/12/2016	-
<b>TOTAL</b>	<b>890.895,43</b>	<b>97.998,50</b>	<b>97.998,50</b>	-	<b>76.047,51</b>	<b>21.951,10</b>	-	-

ANEXO XI-B  
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO			CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZAD A	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	A RECOLHER (5)	DATA DO VENCIMENTO(6)	DATA DO REPASSE (7)
Janeiro	69.889,00	13.278,89	13.278,89	813,39	13.278,89	-	10/02/2016	11/02/2016 - 02/03/2016
Fevereiro	70.827,85	13.457,27	13.457,27	813,39	13.457,27	-	10/03/2016	31/03/2016
Março	71.917,46	13.664,30	13.664,30	772,02	13.664,30	-	10/04/2016	09/06/2016 - 29/04/2016
Abril	71.204,70	13.528,87	13.528,87	772,02	13.528,87	-	10/05/2016	30/05/2016
Mai	67.402,76	12.806,51	12.806,51	772,02	12.806,51	-	10/06/2016	08/07/2016
Junho	69.278,83	13.162,96	13.162,96	978,87	13.162,96	-	10/07/2016	10/08/2016 - 09/08/2016
Julho	69.175,56	13.143,34	13.143,34	772,02	13.143,34	-	10/08/2016	21/09/2016
Agosto	67.868,62	12.895,01	12.895,01	772,02	12.895,01	-	10/09/2016	10/11/2016 - 14/10/2016
Setembro	67.428,04	12.811,31	12.811,31	772,02	12.811,31	-	10/10/2016	22/12/2016 - 14/10/2016
Outubro	66.346,96	12.605,91	12.605,91	772,02	4.045,86	-	10/11/2016	07/12/2016
Novembro	66.346,96	12.605,91	12.605,91	772,02	-	12.605,91	10/12/2016	-
Dezembro	66.346,96	12.605,91	12.605,91	742,92	-	12.605,91	10/01/2017	-
13º Salário	66.861,73	12.703,72	12.703,72	-	-	12.703,72	31/12/2016	-
<b>TOTAL</b>	<b>890.895,43</b>	<b>169.269,91</b>	<b>169.269,91</b>	-	<b>122.794,32</b>	<b>37.915,54</b>	-	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08c18ba8-164b-44f5-a1c3-3d091063d5fd

## **APÊNDICE 3**

### **FMAS - Contribuição Patronal e dos Servidores**



RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, EXERCÍCIO DE 2016  
ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS  
ORGÃO/ ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRINA

ANEXO XI-A  
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RPPS)

Aliquotas de contribuição, previstas na lei municipal (Decreto) nº 877, de 20/04/2014  
Servidores Ativos: 11%  
Inativos e Pensionistas:  
Poder, Órgão ou Entidade (contribuição normal): 19%  
Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial)  
Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): Dia 10 de cada mês subseqüente

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	RETIDA(2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	A RECOLHER (5)	DATA DO VENCIMENTO(6)	DATA DO REPASSE (7)
Janeiro	1.769,60	194,66	194,66	-	194,66	-	10/02/2016	02/03/2016
Fevereiro	1.769,60	194,66	194,66	-	194,66	-	10/03/2016	06/04/2016
Março	1.769,60	194,66	194,66	-	194,66	-	10/04/2016	29/04/2016
Abril	1.769,60	194,66	194,66	-	194,66	-	10/05/2016	30/05/2016
Maió	1.769,60	194,66	194,66	-	-	194,66	10/06/2016	-
Junho	2.191,23	241,04	241,04	-	241,04	-	10/07/2016	10/08/2016
Julho	2.755,09	303,06	303,06	-	303,06	-	10/08/2016	21/09/2016
Agosto	2.191,23	241,04	241,04	-	241,04	-	10/09/2016	10/11/2016
Setembro	2.191,23	241,04	241,04	-	241,04	-	10/10/2016	02/12/2016
Outubro	2.191,23	241,04	241,04	-	241,04	-	10/11/2016	22/12/2016
Novembro	2.191,23	241,04	241,04	-	-	241,04	10/12/2016	-
Dezembro	2.191,23	241,04	241,04	-	-	241,04	10/01/2017	-
13º Salário	2.191,23	241,04	241,04	-	-	241,04	31/12/2016	-
<b>TOTAL</b>	<b>26.941,70</b>	<b>2.963,64</b>	<b>2.963,64</b>	-	<b>2.045,86</b>	<b>917,78</b>	-	-

ANEXO XI-B  
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	A RECOLHER (5)	DATA DO VENCIMENTO(6)	DATA DO REPASSE (7)
Janeiro	1.769,60	336,22	336,22	-	336,22	-	10/02/2016	02/03/2016
Fevereiro	1.769,60	336,22	336,22	-	336,22	-	10/03/2016	06/04/2016
Março	1.769,60	336,22	336,22	-	336,22	-	10/04/2016	29/04/2016
Abril	1.769,60	336,22	336,22	-	336,22	-	10/05/2016	30/05/2016
Maió	1.769,60	336,22	336,22	-	-	336,22	10/06/2016	-
Junho	2.191,23	416,33	416,33	-	416,33	-	10/07/2016	10/08/2016
Julho	2.755,09	523,47	523,15	-	523,15	-	10/08/2016	21/09/2016
Agosto	2.191,23	416,33	416,33	-	416,33	-	10/09/2016	10/11/2016
Setembro	2.191,23	416,33	416,33	-	416,33	-	10/10/2016	07/12/2016
Outubro	2.191,23	416,33	416,33	-	416,33	-	10/11/2016	22/12/2016
Novembro	2.191,23	416,33	416,33	-	-	416,33	10/12/2016	-
Dezembro	2.191,23	416,33	416,33	-	-	416,33	10/01/2017	-
13º Salário	2.191,23	416,33	416,33	-	-	416,33	31/12/2016	-
<b>TOTAL</b>	<b>26.941,70</b>	<b>5.118,88</b>	<b>5.118,66</b>	-	<b>3.533,36</b>	<b>1.585,21</b>	-	-